

ORDEN DO DIA

04/07/94

PROJETO DE LEI

LEI Nº 071 / 94

"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica
Municipal que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente
sente LEI.

ART. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Servidores Municipais quando em viagem de serviço ou em Representação do Município, farão jus ao recebimento de diárias;

ART. 2º - O valor destas diárias é o estabelecido na seguinte tabela:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: R \$ 70,00 (SETENTA REAIS);
- b) Secretários Municipais: R \$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS);
- c) Assessores Municipais: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS);
- d) Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de P¹ a P⁵ R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS);
- e) Professores Estatutários: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);
- f) Quadro de Provimento CLT: R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

ART. 3º - São acrescidos os seguintes percentuais às diárias:

- I - 25 % (Vinte e cinco por cento), quando de viagem à capital do Estado;
- II - 50 % (Cinquenta por cento), quando de viagem para fora do Estado;
- III - 100 % (Cem por cento), quando de viagem para fora do País .

CÂMARA MUNICIPAL
FOTOCOPIADO
19 JUL 1994
019/94

ML
Oficial Legislativo

RUA WALTER JOBIM, 286

CEP 97.640-000

TELEFAX (055) 252-1534 RAMAL 132

019/94

ART. 4º - Será devido meia diária, quando a viagem não ocasionar pernoite fora do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a viagem for realizada em veículo do Município, será concedido somente o ressarcimento das despesas, devidamente comprovados.

ART. 5º - As despesas de passagem serão pagas pelo Município; quando a viagem for realizada em veículo particular serão reembolsadas as despesas realizadas devidamente comprovados, até o limite do valor da passagem rodoviária;

ART. 6º - As viagens à Alegrete e São Francisco de Assis não farão jus à diárias e sim ressarcimento de despesas comprovadas "

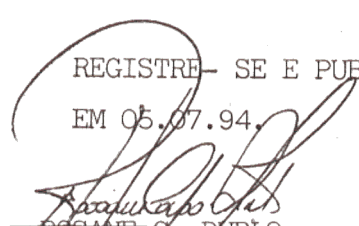
ART. 7º - Todos que utilizarem os benefícios de diárias, deverão fazer em 72 (SETENTA E DUAS HORAS), um relatório detalhado dos fins alcançados, anexando os comprovantes desta viagem;

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 80/89 de São Francisco de Assis, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,
1º de julho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 05.07.94.


~~ROSANE C. DURLO~~
SEC. FAZ. PLAN. E ADM.


LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

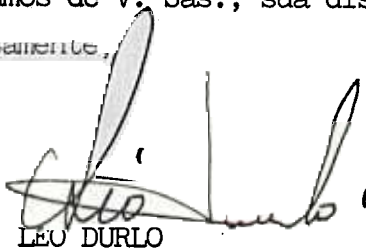
O presente Projeto tem por objetivo principal, adaptar-se à nova moeda em vigor.

De outra forma, a concessão de diárias estava regida pela Lei Nº 80/89 de São Francisco de Assis que fica revogada, regendo-se de agora em diante por Lei própria do Município de Manoel Viana.

Os valores estabelecidos são equivalentes aos atualmente em vigor.

Certos de que Vossas Senhorias darão a este a atenção costumeira, solicitamos de V. Sas., sua discussão e aprovação.

Atenciosamente,



LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL